LEI № 3.617, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a situação funcional dos professores demitidos e reintegrados judicial ou administrativamente".

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. O lapso temporal compreendido entre o ato nulo de demissão e a reintegração do professor, determinada por ordem judicial ou efetivada administrativamente, passa a ser reconhecido como de efetivo exercício do magistério, perante o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana MG (IPREV) e para os fins do § 5º, do art. 40 da Constituição Federal, restabelecendo o *status quo ante* ao ato administrativo anulado.
- **Art. 2º**. Para se beneficiar da disposição do artigo anterior, o interessado deverá comprovar, além da reintegração funcional e a permanência nos quadros da administração municipal, a sua condição de efetivo exercício do magistério quando da demissão imotivada.
- **Art. 3º**. O reconhecimento da atividade do magistério, na forma proposta por esta lei, limita-se, estritamente, ao período compreendido entre a data da dispensa imotivada e a data da reintegração funcional, não se estendendo a nenhuma outra situação da vida profissional do professor e não serve a nenhum outro propósito senão o de oportunizar a contagem de tempo de efetivo exercício do magistério perante o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana MG.
- **Art. 4º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 04 de outubro de 2022.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício